



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 30 de novembro de 1998.

OFÍCIO Nº 543/98

Ao

Exmo. Sr.

JOÃO MATTAR OLIVATO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

Nesta.

ÀS COMISSÕES

Em 07/12/98

Presidente

Excelentíssimo Senhor.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 47/98.

Dado o caráter urgente da matéria em pauta, solicitamos, a Vossa Excelência, a convocação extraordinária dos ínclitos membros desta Câmara.

Esperamos, por fim, confiantes, como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

## PROJETO DE LEI N° 47 / 98

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., PARA A EXECUÇÃO PROGRAMAS E PROJETOS , ATRAVÉS DO FDU – FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO – PARANÁ URBANO.**

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná , aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 800,000,00 ( Oitocentos mil reais ), junto ao Banco Do Estado do Paraná S.A. , por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**PARÁGRAFO 1º** - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR) ou outro índice que a substituir.

**PARÁGRAFO 2º** - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal (atualmente a Resolução n.º 78/98).

**Art. 2º** - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei Estadual n.º 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e a execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

**Art. 3º** - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 4º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Agente Financeiro, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras.

**Art. 5º** - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 6º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará, 27 de novembro de 1998.

PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

## JUSTIFICATIVA

Sobre o Projeto de Lei nº 47/98 de 27/11/98 devemos informar que o Empréstimo torná-se necessário para realização das obras abaixo especificadas:

- 1) - Pavimentação do Distrito Industrial;
- 2) - Relocação de 96 famílias, as margens do Rio Alambari;
- 3) - Pavimentação de Drenagem do loteamento Jardim das Acáias;
- 4) - Galerias da Rodovia Deputado José Afonso.

Devemos notar que o empréstimo tem carência de 12 meses a partir da liberação com juros de 1% ao ano, com prazo de 5 a 10 anos; no que facilitaria em muito a amortização do mesmo.



MOHAMAD ALI HAMZE

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

**MATÉRIA:** Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., para a execução de programas e projetos, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, Execução do Programa Estadual de apoio ao desenvolvimento urbano - Paraná Urbano.

**AUTOR:** Executivo Municipal

**RELATOR:** Ver. Antonio Mano Filho

**PARECER:** O presente Projeto, tem como finalidade, obter desta Casa de Leis, autorização para efetuar contratação de operação de crédito, junto a instituição financeira, para a execução de programas e projetos.

Traz, no seu bojo, a meta marcante que todo município busca, ou seja, o desenvolvimento através de obras e benefícios para a comunidade de um modo geral.

Na situação atual, a dificuldade em conseguir financiamento a custo baixo é muito difícil, por isso o Projeto em tela, vem de encontro às necessidades básicas do município, pois os recursos advindos do referido financiamento, serão revertidos em melhorias para o município.

É desnecessário discorrer sobre tais melhorias, tendo em vista que pavimentação, drenagem e moradias, são temas que dispensam uma análise mais profunda, pois são carências que assolam o país, principalmente os municípios de menor porte, que é o nosso caso.

Assim, pelas razões expostas acima, somos plenamente favoráveis a aprovação do Projeto em questão e o submetemos à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões Permanentes, em 09/12/1.998.

  
Sebastião Pereira da Silva

  
Antonio Mano Filho



# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

**Proposição:** Projeto de Lei nº 47/98

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Matéria:** Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., para a execução programas e projetos, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano

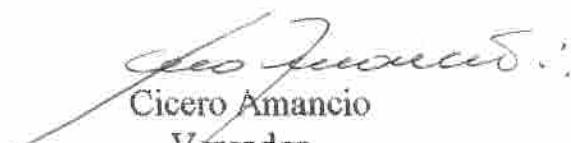
**Relator:** Cicero Amancio

## PARECER EM SEPARADO

Sou de parecer favorável ao referido empréstimo, no entanto esta Casa de Leis deverá receber antes da aprovação do referido Projeto, as seguintes informações:

- 1) Pavimentação do Distrito industrial;  
- Projeto e custo da obra.
- 2) Relocação de 96 famílias, as margens do Rio Alambari;  
- Relação das famílias e custo da operação
- 3) Pavimentação e drenagem do loteamento Jardim das Acáias;  
- Projeto e custo da obra.
- 4) Galeria da Rodovia Deputado José Afonso;  
- Projeto e custo da obra.

Sala das Comissões em 09 de dezembro de 1998.

  
Cicero Amancio  
Vereador



# Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N.º 47/98

AUTOR: Poder Executivo

MATÉRIA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., para a execução de programas e projetos, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, Execução do Programa Estadual de apoio ao desenvolvimento urbano - Paraná Urbano.

RELATOR: Marcos Roberto de Oliveira

## PARECER

Esta Comissão entende que o Projeto ora apresentado é de grande valia para o município, se encontra dentro da legalidade e de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município.

Portanto, somos de opinião, que o mesmo seja encaminhado para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 09/12/98.

Olavo Maia Sanches

Heber de M. Rodrigues

Marcos R. de Oliveira